

SUMÁRIO

Decreto nº . 06, de 23 de abril de 2024.....	2
LEI MUNICIPAL Nº 221 / 2024.....	2

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

Francisco Flávio Lima Furtado
Prefeito Municipal

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no link <https://duquebacelar.ma.gov.br/transparencia/diario-oficial>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.



Decreto nº . 06, de 23 de abril de 2024

Decreto nº . 06, de 23 de abril de 2024

Nomeia os representantes da Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional -CAISAN do Município de Duque Bacelar-MA.

O PREFEITO MUNICIPAL do Município DUQUE BACELAR, Estado do Maranhão no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 94º, inciso IV da lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO, os dispositivos na Lei municipal, n deg * 139de 06 de julho de 2018 que dispõe sobre a criação do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Duque Bacelar/MA-SISAN e seus componentes.

Considerando a Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 04 de abril de 2024 no Auditório da Secretaria Municipal de Educação, localizado na avenida Coronel Rosalino, sn- Centro, que referendou as secretarias integrantes da CAISAN.

CONSIDERANDO, o Decreto Federal n deg 7.272 de 25 de agosto de 2010 que regulamenta a Lei Federal n deg 11.346 de 15 de setembro de 2006;

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear os membros representantes das Secretarias Municipais afetas a Segurança Alimentar e Nutricional para comporem a CAISAN.

Art. 2º A Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Duque Bacelar-MA, respeitando o que determina a Lei Municipal n deg 138/2016 que cria o SISAN, fica assim nomeados:

REPRESENTANTES

1.SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Titular: Gilmara Kilma Silva Miranda
Suplente: Marcela Maria Araújo Magalhães Torres

2. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Titular: Ana Leonor Batista Burlamaqui
Suplente: Nathaly Araújo Leal do Prado

3.-SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Titular: Leo Jaime dos Santos Oliveira
Suplente: Maria de Jesus de Sousa Silva

4. -SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Titular. Jales Moura de Freitas Carvalho

Suplente: Maria do Perpetuo Socorro Oliveira

5. SECREARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Titular: Robert Otoni Furtado Oliveira
Suplente: Leonidas Cardoso da Costa

6. GABINETE DA PREFEITURA

Titular: Alexandre Furtado da Costa
Suplente: Laerton Castro Albuquerque

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Duque Bacelar-Maranhão, 04 de abril de 2024.

FRANCISCO FLAVIO LIMA FURTADO

PREFEITO MUNICIPAL

Identificador: 32-144e20fc7b4b0ecae034b027b2ab3a14ddc7a97b

LEI MUNICIPAL Nº 221 / 2024

LEI MUNICIPAL Nº 221 / 2024

“DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE DUQUE BACELAR – MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Eu, FRANCISCO FLAVIO LIMA FURTADO, Prefeito Municipal de Duque Bacelar, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais atribuídas pela Constituição da República Federal do Brasil e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Duque Bacelar – Ma, aprovou e eu sancionei a seguinte lei: 221/24.

Art. 1º - Fica autorizada a ampliação do tempo de permanência dos estudantes matriculados em Escola Pública da Rede Municipal de Ensino, com o objetivo de contribuir para a formação plena do estudante e para a garantia da melhoria da qualidade do ensino oferecido.

Art. 2º - A Educação de Tempo Integral será implementada de forma progressiva, contemplando inicialmente as turmas de 4º e 5º ano dos estudantes matriculados na Escola Municipal Maria Vieira, posteriormente, será estendido o atendimento a outras turmas e conseqüentemente a outras escolas.

§ único - Os estudantes matriculados em turmas de educação de tempo integral infrequente, automaticamente será desvinculado e transferido para outra escola de ensino regular.

Art. 3º - A adoção da Educação em Tempo Integral terá duração mínima de 7 (sete) horas diárias, perfazendo uma carga horária mínima anual de 1.400 (um mil e quatrocentas) horas em todo o período, que compreenderá o tempo total em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares em outros espaços educacionais.

§ 1º - A escola poderá optar por atender 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, desenvolvidas integralmente dentro da





escola, da seguinte forma:

I - 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais com atividades ministradas por docentes;

II - 3 (três) horas diárias e 15 (quinze) horas semanais com atividades complementares, devendo ser distribuídas no horário oposto, sendo no mínimo 6 (seis) horas para serem ministradas por docentes, visando recuperar as habilidades não alcançadas, e o restante do período sob a forma de oficinas por professores, estagiários, monitores, agentes culturais ou prestadores de serviços;

III - 1 (uma) hora diária e 5 (cinco) horas semanais, destinadas à alimentação, descanso e relaxamento na escola, sob os cuidados dos profissionais da escola.

§ 2º - A escola poderá optar por atender 7 (sete) horas diárias e 35 (trinta e cinco) horas semanais, desenvolvidas parcialmente dentro da escola e em parceria com a família, a saber:

I - 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais com atividades ministradas por docentes;

II - 2 (duas) horas diárias e 10 (dez) horas semanais com atividades complementares, devendo ser distribuídas no horário oposto, sendo no mínimo 4 (quatro) horas para serem ministradas por docentes, visando recuperar as habilidades não alcançadas, e o restante do período sob a forma de oficinas por professores, estagiários, monitores, agentes culturais ou prestadores de serviços;

III - 1 (uma) hora diária e 5 (cinco) horas semanais, destinadas à alimentação, descanso e relaxamento na escola, sob os cuidados dos profissionais da escola.

Art. 4º - O currículo da Educação Integral pressupõe o acesso do estudante a todas as áreas do conhecimento bem como a recuperação contínua e paralela e o aprofundamento da aprendizagem, experimentação e pesquisa, cultura, arte, esporte, lazer, direitos humanos, preservação do meio ambiente, promoção da saúde, tecnologias, dentre outras, de maneira articulada com os Componentes Curriculares.

Art. 5º - Os princípios e os referenciais curriculares da Escola em Tempo Integral deverão tomar por base a Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional - LDB, Lei n. 9394/1996, as Diretrizes Curriculares Nacionais e Municipais e as Instruções Normativas da Secretaria Municipal de Educação e suas adequações.

§ 1º - Caberá às equipes de cada Unidade Escolar, de acordo com sua realidade, a elaboração do currículo e suas adequações.

§ 2º - As escolas que passarem a atender em Tempo Integral deverão alterar os seus Regimentos Internos e Projetos Políticos Pedagógicos e solicitar Autorização de Funcionamento junto ao Conselho Municipal de Educação.

Art. 6º - Fundamenta-se Escola em Tempo Integral na premissa de que a educação deve garantir o desenvolvimento do sujeito em suas várias dimensões, ou seja, intelectual, física, emocional, social e cultural, constituindo-se em um projeto de cunho coletivo no que participem além dos estudantes e educadores, a família e a comunidade local.

Art. 7º - As atividades poderão ser desenvolvidas dentro do espaço escolar, ou fora dele, sob orientação pedagógica da escola, mediante o uso dos equipamentos públicos e de estabelecimentos de parcerias com órgãos ou instituições locais.

Art. 8º - Nas escolas que adotarem o atendimento em Tempo Integral, o estudante, obrigatoriamente, deverá participar de todas as atividades acadêmicas desenvolvidas e os responsáveis estarão sujeitos às sanções previstas na legislação pertinente em caso de ausência do

estudante.

Art. 9º - Nas escolas que já ofertam parcialmente a Educação em Tempo Integral, o objetivo será a ampliação de forma progressiva do número de turmas a serem atendidas.

Art. 10º - A Mantenedora, através da Secretaria Municipal de Educação, assegurará progressivamente, que o atendimento na Escola em Tempo Integral possua infraestrutura adequada e pessoal qualificado, objetivando proporcionar condições de aprendizado, conforto e segurança.

§ 1º - A gestão municipal poderá contratar facilitadores para realização das oficinas.

§ 2º - Os facilitadores serão voluntários regidos pela Lei nº 9.608 de 18 de fevereiro de 1988, sendo que, os mesmos receberão uma bolsa de ajuda de custo no valor igual ou superior a meio salário mínimo.

Art. 11 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações de recursos federais, estaduais e próprias do Orçamento Municipal Vigente.

Art. 12 - O Poder Público Municipal regulamentará a aplicação da presente lei por meio de Decreto, caso necessário.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
ESTADO DO MARANHÃO AOS 06 DO MES DE MAIO DE 2024.

FRANCISCO FLAVIO LIMA FURTADO
PREFEITO MUNICIPAL

Identificador: 31-c5ccc6db9677a386fb0b4e984238193462dd4d2c





FRANCISCO FLÁVIO LIMA FURTADO
Prefeito Municipal

www.duquebacelar.ma.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR - MA

AV. CEL. ROSALINO, 155 \ CENTRO \ DUQUE BACELAR- MA \ CEP:
65625000

Duque Bacelar - MA

Contato: (98)98592-0138

